

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

### TERMO DE COLABORAÇÃO

#### LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2016

#### **1. PREÂMBULO**

---

1.1. O MUNICÍPIO DE ASTORGA torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016, e demais legislações aplicáveis, realizará às 09h30m, do dia 12 de janeiro de 2017, processo de Chamamento Público na modalidade Termo de Colaboração, para celebração de parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

#### **2. DO OBJETO**

---

2.1. O presente edital, do tipo **Termo de Colaboração**, tem por finalidade **firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para a execução do Programa Transporte Social do Trabalhador**, instituído pela Lei Municipal nº 2.097/2009, de 20/02/2009.

2.1.1. O Termo de Colaboração se destina ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos entre a residência e o local do trabalho de trabalhadores com renda de até dois salários mínimos, residentes no Município de Astorga.

I - O deslocamento de trabalhadores abrangerá o trajeto entre os Distritos de Tupinambá, Içara ou Santa Zélia e a Sede deste Município de Astorga-PR, e entre a cidade de Astorga e de Jaguapitã-PR.

II - O valor máximo mensal a ser pago como complementação do valor do transporte pago pelo trabalhador, será fixado conforme os critérios definidos no item 12.1.8.5.

2.1.2. O Termo de Colaboração deverá atender no mínimo 400 (quatrocentos) trabalhadores.

2.2. O Presente termo terá como valor de Referência o montante de R\$ **360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** pelo período de 12 meses, valor que a Administração Pública como parceira irá dispor de pagamentos mensais de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para a execução do programa, objeto do edital.

#### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

a) mínimo de 1 (um) ano de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa);

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotografias.

3.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII - É igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

XI - A vedação prevista no inciso III, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

XII - Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:**

---

4.1. O chamamento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Seleção do Município, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

#### **5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

---

5.1. Os envelopes contendo o Plano de Trabalho e a documentação deverão ser indevassáveis, fechados e endereçados ao **Presidente da Comissão de Seleção**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**Os envelopes deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade de Astorga-PR, até as 09h15m do dia 12/01/2017.**

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 MUNICÍPIO DE ASTORGA CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016 NOME DA SOCIEDADE CIVIL – COLABORADOR PLANO DE TRABALHO
---

ENVELOPE Nº 02 MUNICÍPIO DE ASTORGA CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016 NOME DA SOCIEDADE CIVIL – COLABORADOR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
---

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos **dar-se-á às 09h30min do dia 12/01/2017, na sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Astorga, localizada no 2º Andar, na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade de Astorga-PR.**

6.2. A entidade colaboradora deverá ser representada pelo seu Presidente, devidamente munido de:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3. Poderá a colaboradora ser representada por Procurador, desde que munido de Instrumento de Mandato, com firma reconhecida.

## **7. DO ENVELOPE Nº 01: DO PLANO DE TRABALHO**

---

O Envelope nº 01, deverá obrigatoriamente conter:

### **7.1. PLANO DE TRABALHO**

7.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo Anexo I ao Edital, **devendo, obrigatoriamente ser entregue impresso**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.1.2. O valor do repasse será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) pelo período de 12 meses.

7.1.3. O desembolso dos valores será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

7.2. O colaborador deverá ainda preencher os **Dados Bancários p/ Crédito dos Pagamentos**, de acordo com modelo no Anexo II.

7.3. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização **da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo.**

**7.4. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, que poderá ser por meio dos seguintes documentos:**

- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

**8. DO ENVELOPE Nº 02: DA HABILITAÇÃO**

---

O Envelope nº 02, deverá obrigatoriamente conter:

- I - ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido (anexo III);
- II - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública;
- III - prova da regularidade fiscal e trabalhista:
  - a) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
  - e) Certidão Nacional de Débito Trabalhista (CNDT).
- IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- VIII – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
  - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- c) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”;
- d) serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas.
- IX - certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade (anexo IV);
- X - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (anexo V);
- XI - declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo VI);
- XII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VII);
- XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 (Anexo VIII).

## **9. DA SESSÃO DO CHAMAMENTO**

---

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **9.2. Da Classificação das Propostas**

9.2.1. O Presidente procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

9.2.2. Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

### **9.3. Do Julgamento das Propostas**

9.3.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Entidade com sede no município – cinco pontos;
- b) Experiência na prestação do objeto pela colaboradora – um ponto para cada ano de experiência;
- c) Quantidade de beneficiários mensais – 0,10 ponto para cada beneficiário.

9.3.2. Para o julgamento deste Chamamento Público a Comissão de Seleção adotará o critério de **MAIOR PONTUAÇÃO**, desde que o objeto tenha as especificações e cuja remuneração não ultrapasse o contido no item 2.2. deste edital.

9.3.3. A Comissão de Seleção desclassificará as propostas que:

- a) Não atendam as exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
- b) As sem assinaturas, as rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.

9.3.4. Após a etapa de desclassificação das propostas, as proponentes remanescentes serão classificadas na ordem decrescente, sendo melhor classificada a proposta com a MAIOR PONTUAÇÃO.

9.3.5. Caso existam propostas com a mesma oferta, será adotado como critério de desempate o sorteio.

#### **9.4. Do Julgamento da Habilitação**

9.4.1. Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação a Comissão de Seleção poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

9.4.2. Será inabilitada a proponente que estiver suspensa ou deixar de apresentar, de acordo com o exigido no presente Edital, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios, defeitos ou com a vigência expirada, bem como, não atender as condições para habilitação prevista neste Edital.

9.4.3. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, desde que não haja desistência das proponentes do prazo recursal.

9.4.4. A inabilitação da proponente importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes do processo de chamamento público.

### **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

10.1. Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo.

### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO.**

---

11.1. A despesa decorrente deste chamamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.006.11.331.0019.2071-33.50.43.00.00.

11.2. A validade do processo a que trata o presente termo será 31 de dezembro de 2017, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES**

---

## **12.1. DO COLABORADOR:**

12.1.1. Movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

12.1.2. Aplicar os recursos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

12.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 13.019, de 31/07/2014, bem como, nas resoluções e instruções a serem expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

12.1.4. Fornecer dados complementares ao Município de Astorga, sempre que solicitado;

12.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados;

12.1.6. Excluir o Município de Astorga de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

12.1.7. Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

12.1.8. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

12.1.8.1. material de consumo;

12.1.8.2. contratação de seguro;

12.1.8.3. despesas com manutenção de conta bancária;

12.1.8.4. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.1.8.5. custeio parcial das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos entre a residência e o local do trabalho de trabalhadores com renda de até dois salários mínimos, residentes no Município de Astorga.

a) O deslocamento de trabalhadores abrangerá o trajeto entre os Distritos de Tupinambá, Içara ou Santa Zélia e a Sede deste Município, e entre a cidade de Astorga e de Jaguapitã.

b) O valor máximo mensal a ser pago como complementação do valor do transporte pago pelo trabalhador, será fixado conforme os seguintes critérios:

I - Distância entre a residência e o local de trabalho de até 10 Km: R\$ 40,00;

II - Distância entre a residência e o local de trabalho de até 20 Km: R\$ 50,00

III - Distância entre a residência e o local de trabalho acima de 20 Km: R\$ 60,00.

12.1.9. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.



## **12.2. DO GESTOR:**

12.2.1. O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo.

## **12.3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

12.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I – analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão;

f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.3.3. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

## **13. DOS RECURSOS**

---

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil da data prevista para o início do recebimento dos envelopes 01 e 02.

13.2. Eventuais recursos em face da habilitação ou de julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão correspondente ou da sua ciência, em petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

13.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, através de publicação no quadro de avisos do Município de Astorga-PR, no sítio eletrônico do Município e no Órgão Oficial de Divulgação do Município de Astorga-PR (JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ), que terão igual prazo, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

13.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e com a respectiva impugnação ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

13.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

13.6. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Seleção terão efeito suspensivo.

#### **14. DAS PENALIDADES:**

---

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.2. A sanção estabelecida na alínea “c” do item 14.1 é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

15.3. É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Seleção, **através doe-mail: [compras@astorga.pr.gov.br](mailto:compras@astorga.pr.gov.br) e telefone (44) 3234-8700.**

## **16. ANEXOS DO EDITAL**

---

16.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Dados Bancários para Pagamentos;
- c) Anexo III – Modelo de Ofício;
- d) Anexo IV – Certidão Contador;
- e) Anexo V – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;
- f) Anexo VI – Declaração de Adimplência;
- g) Anexo VII – Declaração de que não Emprega Menor;
- h) Anexo VIII – Declaração de Inocorrência das Vedações;
- i) Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

Astorga, 09 de dezembro de 2016.

**PATRICIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES**

*Presidente da Comissão de Seleção*

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1-DADOS CADASTRAIS

1.1 – Nome da Entidade			1.2- C.N.P.J.		
1.3 – Endereço			1.4 - Bairro		
1.5 - Cidade	1.6 - UF	1.7 - CEP	1.8 - DDD/Telefone		
1.9 – N.º da Lei de Utilidade Pública Municipal				1.10 – Data da Publicação	
1.11 - Conta Corrente Específica		1.12 – Banco	1.13 - Agência		1.14 - Praça do Pagamento
1.15 - Nome do Presidente		1.16 – CPF		1.17 - CI/Órgão Expedidor	
1.18 – Período de Mandato		1.19 – CI/Órgão Expedidor		1.20 - Cargo	
1.21 - Endereço				1.22 - CEP	

#### 2 – PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 – Nome do Projeto		2.2 – Prazo de Execução	
2.3 – Público Alvo			
2.4–Objeto da parceria			
2.5–Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas			

#### 3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

**4-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)**

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
TOTAL GERAL			

**5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

## CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

## PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

## 6-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos ou situações de inadimplência com o Município de Astorga ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## ANEXO II

### **DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

**ANEXO III**  
**MODELO DE OFÍCIO**

Ofício Nº \_\_\_\_/20\_\_.

Astorga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao chamamento Público nº \_\_\_\_/20\_\_ vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a liberação de recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ para desenvolver o projeto intitulado \_\_\_\_\_ em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público através de celebração de Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

(A justificativa deve ser descrita por meio de relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Dirigente da entidade)  
Nome Completo  
CPF

A Vossa Excelência  
xxxxxxxxxx  
D.D. Prefeito Municipal  
Astorga– PR



## ANEXO IV

### CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

#### CERTIDÃO

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Astorga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) \_\_\_\_\_ (entidade) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como, em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Astorga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e identificação

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Astorga, bem como, de quaisquer órgãos ou entidades.

Astorga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e identificação

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Astorga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e identificação

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que a entidade, bem como, seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações contidas no Decreto nº 147/2016, de 25/11/2016, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

Astorga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e identificação

## ANEXO IX

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ASTORGA – ESTADO DO PARANÁ** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_ VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR.

De um lado o **MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.377/0001-30, Paço Municipal sito à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº \_\_\_\_\_/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Astorga-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na qualidade de organização da sociedade civil, neste ato representado por seu presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada de **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016 e demais atos normativos do Poder Público.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, tem por objeto a implementação e a execução do Programa Transporte Social do Trabalhador.

§1º -O objeto do presente Termo constitui o custeio parcial das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos entre a residência e o local do trabalho de trabalhadores com renda de até dois salários mínimos, residentes no Município de Astorga.

§ 2º - O deslocamento de trabalhadores abrangerá o trajeto entre os Distritos de Tupinambá, Içara ou Santa Zélia e a Sede deste Município, e entre a cidade de Astorga e de Jaguapitã.

§ 3º - O valor máximo mensal a ser pago como complementação do valor do transporte pago pelo trabalhador, será fixado conforme os seguintes critérios:

- I - Distância entre a residência e o local de trabalho de até 10 Km: R\$ 40,00;
- II - Distância entre a residência e o local de trabalho de até 20 Km: R\$ 50,00
- III - Distância entre a residência e o local de trabalho acima de 20 Km: R\$ 60,00.

§ 4º -O valor máximo do subsídio fixado no parágrafo anterior corresponderá a trinta dias.

I - O trabalhador que realizar jornada parcial receberá o subsídio proporcionalmente aos dias trabalhados.

II - Para o trabalhador que recebe vale-transporte nos termos da Lei Federal nº7.418, de 16 de dezembro de 1985, será restituído tão-somente a parcela descontada em seu contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador, mediante comprovação.

§ 5º - Para fazer jus ao benefício o trabalhador deverá comprovar:

I - O vínculo empregatício através da CTPS devidamente registrada, com anotações atualizadas;

II - O exercício efetivo de atividade laboral, em caso de trabalhador doméstico, autônomo ou sem vínculo formal;

III - Não auferir renda mensal superior a dois salários mínimos;

IV - Residência no Município de Astorga, comprovado mediante a apresentação ao órgão responsável, de conta de energia elétrica, de água ou telefone em nome do trabalhador ou de membro de sua família documentalmente comprovado.

§ 6º - Para o Trabalhador usufruir do benefício deste Termo de Colaboração, o empregador deverá firmar Termo de Parceria com a ENTIDADE, sem a obrigatoriedade de manter-se filiado, exceto os trabalhadores domésticos, autônomos ou sem vínculo formal.

§ 7º - O pagamento do subsídio que trata este Termo não isenta o empregador da obrigação imposta Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

§ 8º - Integra o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo.

§ 9º- Para todos os efeitos, fica declarado, no presente termo, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, estão em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor do presente convênio será de até **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), cujo montante obriga o MUNICÍPIO a proceder ao repasse para a ENTIDADE nas seguintes condições, de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado:

<b>1ª Parcela</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>3ª Parcela</b>	<b>4ª Parcela</b>	<b>5ª Parcela</b>	<b>6ª Parcela</b>
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>7ª Parcela</b>	<b>8ª Parcela</b>	<b>9ª Parcela</b>	<b>10ª Parcela</b>	<b>11ª Parcela</b>	<b>12ª Parcela</b>
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

§ 1º - As parcelas serão liberadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

§ 2º - Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

### I - Compete ao MUNICÍPIO:

a) repassar os valores descritos na cláusula segunda para a ENTIDADE, os quais serão depositados na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, da Agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_;

b) apreciar a prestação de contas apresentadas;

c) fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Cooperação prazo para corrigi-la;

e) Aplicar as penalidades regulamentadas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Cooperação.

### II - Compete a ENTIDADE:

a) aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com as cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica;

b) responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

c) responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos pertinentes;

e) proceder com a restituição de eventual saldo de recurso concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio;

f) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto do presente convênio;

- não-apresentação, no prazo legal, da prestação de contas;

- utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

g) observar a obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar;

§ 1º - Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa



ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

**§ 2º** - Caso decorram investimentos do presente convênio com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

As despesas realizadas com recursos desta transferência deverão obedecer aos princípios aplicáveis à administração pública que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016 e orientações do TCE/PR.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do presente convênio onerarão a seguinte despesa orçamentária: 07.006.11.331.0019.2071-33.50.43.00.00.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de seu descumprimento total ou parcial, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**§ 1º** - Poderá o Município de Astorga, no caso de descumprimento comprovado do Termo proceder a sua rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**§ 2º** - Poderão as partes signatárias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar ou rescindir o presente Termo de Colaboração, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**§ 3º** - O descumprimento deste Termo de Colaboração, como acima referido, bem como, a aplicação em despesas não previstas, tornará sua devolução dos valores por inteiro e de uma só vez, atualizados monetariamente e acrescidos de juros na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação efetuada para tal fim.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Organização da sociedade civil deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 13.019, de 31/07/2014, bem como, nas resoluções e instruções a serem emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 1º** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

II - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

III - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

IV - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS**

Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após o seu julgamento, a ENTIDADE deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Termo de Colaboração em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A ENTIDADE reconhece expressamente a prerrogativa do MUNICÍPIO de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como, de assumir ou transferir a responsabilidade em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.

§ 1º - A ENTIDADE reconhece e garante, ainda, o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Controle Interno do MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§ 2º - Fica, nos termos da Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nomeado como Gestor, o servidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, o qual será encarregado de:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;  
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais, e
- c) o grau de satisfação do público-alvo.

§ 3º - Fica, nos termos da Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nomeada a Comissão de Monitoramento de Avaliação, composta pelos servidores: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a qual deverá

I – analisar e fiscalizar o andamento da parceria;  
II – emitir relatório técnico contendo:  
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;  
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;  
e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão;  
f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS/ENCARGOS SOCIAIS**

Havendo incidência de quaisquer tributos e encargos sociais, sobre os valores pagos a ENTIDADE, será esta a única responsável por sua quitação, exceto aqueles decorrentes da contratação de pessoal quando autorizada neste Termo, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade fiscal/tributária/previdenciária. Fica também, o Município de Astorga, isento de qualquer responsabilidade Civil ou Criminal oriunda da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS**

A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes, o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicará à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Astorga-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO**

**ENTIDADE**

TESTEMUNHAS: -1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_